

Processo Administrativo Nº 3804/2018
INTERESSADO: Associação Hospital de Caridade de Três Passos
Assunto: Orçamento Impositivo- Repasse

Vistos,

Conforme verificado, trata-se de encaminhamento de documentação pela **Associação Hospital de Caridade de Três Passos**, referente ao Termo de Repasse, acerca das emendas impositivas.

Nesta senda, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 020, de 07 de maio de 2018, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por tratar-se de matéria técnica, na presente data, foram emitidos por este Gabinete os Memorandos 092, 093 e 094/2018 (cópias em anexo), solicitando a análise e emissão de parecer por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, da Secretaria Municipal de Saúde/Conselho Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município, concedendo-se, para tanto, prazo impreterível até 25.05.2018.

Isto posto, este Gabinete permanece no aguardo da remessa das análises e pareceres mencionados.

Três Passos, 18 de maio de 2018.



JOSÉ CARLOS ANIZLIERO AMARAL
Prefeito Municipal

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS



MEM Nº 092/2018

Três Passos, 18 de maio de 2018.

DO: Gabinete

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento

ASSUNTO: Orçamento Impositivo

PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS PASSOS - RS
PROTOCOLO N.º <u>1171</u>
DATA <u>18 / 05 / 2018</u>
<u>9</u>

Prezado Secretário!

Considerando o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal 5.286/2017, a qual, em seus artigos 50 à 53 dispõe acerca do regime de execução das emendas individuais ;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 020, de 07 de maio de 2018, o qual dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento do Município de Três Passos/RS, com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do § 11 do art. 120-A da Lei Orgânica Municipal e no art. 50 e seguintes da Lei nº 5.286, de 12 de setembro de 2017 - LDO/2018;

Considerando o Ofício Gabinete nº 063/2018, o qual noticiou a Associação Hospital de Caridade sua contemplação com onze emendas individuais de autoria dos Vereadores Municipais, bem como informou a documentação necessária para o recebimento da emenda;

Considerando a documentação protocolada pela Associação Hospital de Caridade, a qual anexa-se ao presente;

SOLICITA-SE:

Que a Secretaria Municipal de Planejamento proceda na análise e, de acordo com os dispositivos regulamentadores, elabore parecer conclusivo relativo a referida documentação, impreterivelmente até **25.05.2018**.


JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal


José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS



MEM Nº 093/2018

Três Passos, 18 de maio de 2018.

DO: Gabinete

PARA: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Orçamento Impositivo

PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS PASSOS - RS
PROCOLO N.º <u>4172</u>
DATA <u>18 / 05 / 2018</u>
PROTOCOLISTA

Prezada Secretária!

Considerando o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal 5.286/2017, a qual, em seus artigos 50 à 53 dispõe acerca do regime de execução das emendas individuais ;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 020, de 07 de maio de 2018, o qual dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento do Município de Três Passos/RS, com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do § 11 do art. 120-A da Lei Orgânica Municipal e no art. 50 e seguintes da Lei nº 5.286, de 12 de setembro de 2017 - LDO/2018;

Considerando o Ofício Gabinete nº 063/2018, o qual noticiou a Associação Hospital de Caridade sua contemplação com onze emendas individuais de autoria dos Vereadores Municipais, bem como informou a documentação necessária para o recebimento da emenda;

Considerando a documentação protocolada pela Associação Hospital de Caridade, a qual anexa-se ao presente;

SOLICITA-SE:

Que a Secretaria Municipal de Saúde proceda no encaminhamento da documentação apresentada pela Associação Hospital de Caridade para a Câmara Técnica do Conselho Municipal de Saúde para que o referido Conselho proceda na confecção de Parecer Conclusivo quanto relativo ao repasse.

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS



MEM Nº 094/2018
DO: Gabinete
PARA: Procuradoria Geral do Município
ASSUNTO: Orçamento Impositivo

Três Passos, 18 de maio de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS PASSOS - RS
PROCOLO N.º <u>1173</u>
DATA <u>18/05/2018</u>
<u>9</u> PROTOCOLISTA

Prezada Procuradora!

Considerando o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal 5.286/2017, a qual, em seus artigos 50 à 53 dispõe acerca do regime de execução das emendas individuais ;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 020, de 07 de maio de 2018, o qual dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento do Município de Três Passos/RS, com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do § 11 do art. 120-A da Lei Orgânica Municipal e no art. 50 e seguintes da Lei nº 5.286, de 12 de setembro de 2017 - LDO/2017 ;

Considerando o Ofício Gabinete nº 063/2018, o qual noticiou a Associação Hospital de Caridade sua contemplação com onze emendas individuais de autoria dos Vereadores Municipais, bem como informou a documentação necessária para o recebimento da emenda;

Considerando a documentação protocolada pela Associação Hospital de Caridade, a qual anexa-se ao presente;

Considerando a necessidade de orientar as Secretarias e Órgãos Municipais envolvidos na ação do repasse das emendas impositivas

SOLICITA-SE:

Que a Procuradoria Geral do Município realize a análise da documentação apresentada pela Associação Hospital de Caridade, a qual terá de ser composta de Pareceres Jurídicos Interno e Externo, sendo que este último deverá ser encaminhado à assessoria externa por meio da PGM, observando-se, impreterivelmente o prazo de **25.05.2018**, para que se possa dar cumprimento ao disposto no Decreto regulamentador.

Carlos A. Amaral
JOSE CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal
Três Passos - RS



Memorando nº 40/ 2018

Três Passos, 02 de fevereiro de 2018.

DA: Secretaria Municipal de Planejamento

PARA: Gabinete

Assunto: Análise de documentação de entidade beneficiada com emenda impositiva.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos através deste, em resposta ao Memorando nº92/2018, do dia 18/05/2018, encaminhar em anexo a análise da documentação relativa ao Plano de Trabalho do Hospital de Caridade Três Passos. Onde foram verificadas as seguintes pendências, com base no Decreto nº20/2018:

- Não foram apresentados orçamentos que comprovem os valores de mercado (Art 2º V);
- Os objetos propostos não estão de acordo com a relação repassada pela câmara de vereadores (13 itens);
- Não há prova vigente de regularidade com a Fazenda Federal (Art 5º II – d);
- Não há prova vigente de regularidade com o FGTS (Art 5º II);
- Não há provas suficientes de que não há pendências com prestações de contas de recursos anteriormente recebidos (Art. 5º VIII);
- A entidade é filantrópica e não há apresentação do Certificado de Filantropia (Art. 5º XIII).

Assim, conforme Art. 7º - II do Decreto nº 20/2018, concluímos pela necessidade de complementação do plano de trabalho. O prazo para complementação, conforme Decreto nº20/2018 será de 10(dez) dias após a notificação da entidade. A entidade deverá complementar o Plano de Trabalho com os documentos faltantes e correções nos objetos (conforme lista repassada pela Câmara Municipal de Vereadores).

Sendo o que se cumpria para o momento,

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS BOURSCHIED,
Secretário Municipal de Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS PASSOS - RS	
PROTOCOLO N.º	1226
DATA	23/05/18
	9
PROTOCOLISTA	



Emendas Impositivas

1) Prazos (10 dias após a notificação - Artº 7º):

Notificação: **Ofício nº63/2018 – 07/05/2018**

Data entrega: **17/05/2018**

Situação:

1ª Análise: 21/05/2018
Notificação:
Reanálise:
Notificação:
Submetido ao Conselho:
Retorno do Conselho:
Aprovação Conselho:

2) Orçamentos de empresas, que comprovem os valores de mercado dos bens/materiais/serviços (Conforme Ofício)?

NÃO

3) Objeto do Plano de Trabalho estão de acordo com os objetos indicados nas emendas impositivas?

NÃO

Itens que não estão na lista indicada como objetos passíveis de aquisição pelas emendas parlamentares:

- Actylise 50mg;
- Cateter 22;
- Cateter 18;
- Filme médico drydt2B/l
35,60cmx43,20cm cx c/ 100
- Filme Raio X 20x25
- Filme Mamo 25x30
- Filme Raio X 28x35
- Fio Mononylon 3.0 1171 C/AG
- Fio VICRYL 1 C/AG J353H
- Fio CICRYL 0 C/AG J352H
- Fio VICRTL 2.0 C/AG J351H
- Tiotropio 2,5 mcg
- Gás medicinal

4)

Do Plano de Trabalho (Art 2º)		Situação
I	Justificativa para a celebração do instrumento	OK
II	Descrição completa do objeto a ser executado	OK
III	Descrição das metas a serem atingidas	OK
IV	Definição das etapas ou fases da execução	OK
V	Compatibilidade de custos com o objeto a ser executado (sem apresentação de orçamentos)	NÃO
VI	Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso	OK
VII	Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente	OK

5) Quanto a viabilidade (Art 3º) “O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa”

O Plano de trabalho apresentado é viável e é compatível com o Programa de Média e Alta Complexidade (0.904).

6) Quanto a capacidade técnica e operacional: “...no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo município.”

A entidade é reconhecida regionalmente pelo desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento Hospitalar de Média e Alta Complexidade, sendo que o Município emitiu Decreto de Utilidade Pública em 13/06/1973.

7) Submeter a avaliação da Secretaria e do Conselho Municipal, para analisar o plano de trabalho de modo a verificar a existência de impedimento de ordem técnica:

I	Não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;	INDICADO
II	Desistência expressa do autor da emenda;	NÃO DESISTIU
III	Incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;	COMPATÍVEL
	<i>Programa: 0.904 – Média e Alta Complexidade Objetivo: 0.904.1 – Fortalecer os serviços em saúde de média e alta complexidade... Meta: 904.1a – Manter o atendimento da demanda... media e alta complexidade... Iniciativa: 3 – Manter a assistência hospitalar...</i>	
IV	No caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro da execução do projeto;	NÃO É OBRA

V	Aprovação da emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por lei;	NÃO É SERVIÇO PÚBLICO
VI	Não indicação de reserva de contingência referida no art. 58 da Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;	INDICADA CONTINGÊNCIA
VII	Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas?	NÃO

Documentos:

I	Regularidade Jurídica	
a)	Cópia do ato constitutivo da entidade e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº13.019/2014, bem como para comprovar o ramo da atividade.	OK
b)	Cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que consta e relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;	OK
c)	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoa física – CPF;	OK (Faltou órgão expedidor)
d)	Declaração de sujeição às condições estabelecidas na legislação vigente, especialmente quanto ao conteúdo deste decreto;	OK

II	Regularidade trabalhista	
a)	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da entidade há no mínimo, 1(um) ano;	OK
b)	Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal a sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;	OK
c)	Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas certidões;	OK
d)	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao INSS, mediante apresentação da respectiva certidão;	NÃO
e)	Certidão de regularidade com o FGTS;	NÃO
f)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Superior Tribunal do Trabalho;	OK

III	Cópia do alvará de funcionamento	OK
	Cópia do alvará sanitário	OK
	<i>Cópia do alvará corpo de bombeiros (PPCI)</i> (Foi anexado cópia do protocolo do PPCI junto ao CM)	OK
IV	Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da emenda ou de natureza semelhante	OK
V	Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;	OK
VI	Declaração do representante legal da entidade informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer vedação prevista no art. 39 da Lei 13.019/2014	OK
VII	Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;	OK
VIII	Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres; - Anexar pelo menos mais três declarações:(Ex. Município de Três Passos, Tiradentes do Sul, Esperanças ou outro)	NÃO
IX	Certifica de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;	----
X	No caso de <i>organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público</i> , comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal nos termos da legislação pertinente;	OK
XI	Prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;	OK
XII	Outros, tais como documento de regularidade técnica e econômica financeira, que poder ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve; <i>(Declaração ou contratos com outros municípios.)</i>	----
XIII	Certificado de filantropia, se houver. <i>(Se a entidade for filantrópica deverá apresentar o certificado.)</i>	NÃO
XIV	Declaração do representante legal da entidade responsabilizando-se integralmente por qualquer problema decorrente da aplicação do recurso objeto do repasse inclusive no caso de necessidade de devolução do respectivo valor, apontada por órgão de controle interno ou externo.	OK